

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



25ª Leitura em Plenário n.
Sessão Ordinária d.
19/08/2019

Secretário

Alacir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 054/2019-E

ATA DA ENTRADA: 09 de agosto de 2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

PROVADO EM: 26/08/2019 - 13ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

Alacir Raysel
2º Secretário

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 26/08/2019

13ª Sessão Extraordinária

MODALIDADE: maioria absoluta

duas discussões

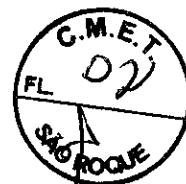
votação nominal

discussões: 26/08/2019 - 26ª Sessão Ordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 54/2019
De 09 de agosto de 2019



Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

A presente propositura busca adequar a dotação orçamentária prevista, pois está inferior ao total de repasse previsto para o presente exercício, razão pela qual se torna necessária a suplementação para que não seja enfrentada insuficiência orçamentária para continuar cumprindo com os repasses para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

Em anexo, segue documento assinado pelo Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

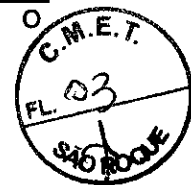


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 54/2019

De 09 de agosto de 2019



**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 660.000,00
(seiscentos e sessenta mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de
R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) na seguinte dotação do
orçamento vigente:

(530) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 660.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

TOTAL:R\$ 660.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$
660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), referente a diferença entre o valor
anual orçado e previsão de repasse no Bloco de Custeio – Atenção de Média e
Alta Complexidade Hospitalar – Teto MAC, repassado por meio do Fundo
Nacional de Saúde.

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690
de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/08/19


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/mgsm.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



São Roque, 09 de Agosto de 2019.

Ao
Departamento Jurídico

Ref: Projeto de Lei – Suplementação Santa Casa

Encaminhamos minuta de Projeto para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), visando suplementar a dotação destinada ao convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

Cabe informar que a dotação prevista no orçamento está inferior ao total de repasse previsto para o ano, isto posto, tornar-se-á necessário suplementar a referida dotação para que não tenhamos insuficiência orçamentária para cumprir com os repasses até o encerramento deste exercício.

RECURSO - MAC	R\$
Valor Orçado	5.600.000,00
Valor recebido até Jul/19	3.680.120,44
Valor a receber: Ago19 a Dez/19	2.580.379,35
Total do repasse	6.260.499,79
Excesso	660.499,79

Agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,


Marcos Adriano Cantero
Chefe Divisão de Orçamento e Contabilidade

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 166/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 54 de 09/08/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 54, de 09 de agosto de 2019, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

A presente propositura busca adequar a dotação orçamentária prevista, razão pela qual se torna necessária a suplementação para que não seja enfrentada insuficiência orçamentária para continuar cumprindo com os repasses para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

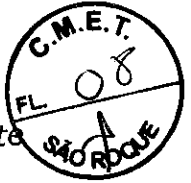
¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 20 de agosto de 2019.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

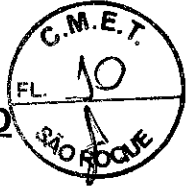
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 141 – 22/08/2019

Projeto de Lei Nº 54/2019-E, 09/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

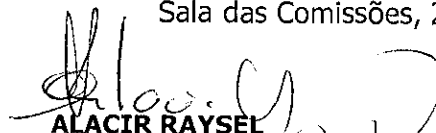
O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

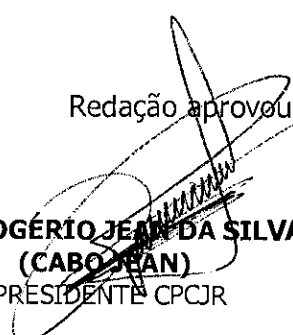
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRÉSIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 35 – 22/08/2019



Projeto de Lei Nº 54/2019-E, 09/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

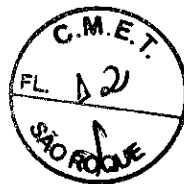
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER N° 47 – 22/08/2019

Projeto de Lei N° 54/2019-E, 09/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

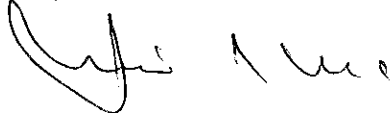
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

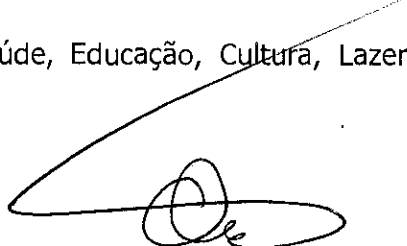
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

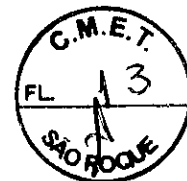

ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 54/2019-L, de 09/08/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	✓	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓	✓
03	Etelvino Nogueira	✓	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓	✓
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓	—
08	Júlio Antonio Mariano	✓	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	✓	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	✓	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓	✓
15	Rogério Jean da Silva	✓	✓
<u>Favoráveis</u>		14	12
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

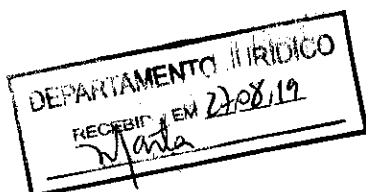
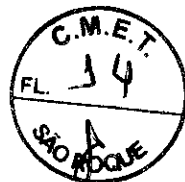
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 054-E, DE 09/08/2019

AUTÓGRAFO Nº 5.010, de 26/08/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

(530) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00..... R\$660.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

TOTAL: R\$660.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Excesso de arrecadação no valor de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), referente a diferença entre o valor anual orçado e previsão de repasse no Bloco de Custeio – Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar – Teto MAC, repassado por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

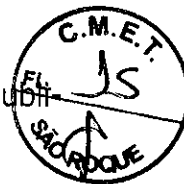
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

cação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



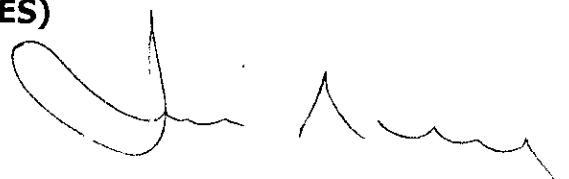
Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária, de 26/08/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)

1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.006

De 02 de setembro de 2019



PROJETO DE LEI Nº 054/19-E

De 09 de agosto de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.010 de 26/08/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de sus atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

(530) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$660.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

TOTAL:R\$660.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

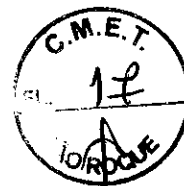
I - excesso de arrecadação no valor de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), referente a diferença entre o valor anual orçado e previsão de repasse no Bloco de Custeio – Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar – Teto MAC, repassado por meio do Fundo Nacional de Saúde.

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.006/2019



Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/09/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 02 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária de 26/08/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5146 fis. 199 dia 06/09/19

Ato Normativo Lei 5006/2019


Steniat Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente